

PROJETO DE LEI Nº 49/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR
IMÓVEL PARA O SR. ALENCAR RODRIGUES
TELLES

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a doar para o **SR. ALENCAR RODRIGUES TELLES**, CPF nº 811.403.800-44, o seguinte imóvel: **lote nº 06, da quadra 785**, situado no Loteamento São Francisco de Assis, nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Gioelle Ghiggi, Travessa “C”, Travessa “D” e área do Município, distante 41,90m da esquina formada pelas Ruas Gioelle Ghiggi com Travessa “C”, **com área de 141,10m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com a Travessa “C” em 8,30m; SUL, com o lote nº 13 em 8,30m; LESTE, com o lote nº 05, em 17,00m e a OESTE, com o lote nº 07, em 17,00m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **24.227**.

Art. 2º A doação autorizada no artigo anterior destina-se exclusivamente para fins residenciais, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão constituída pela Portaria nº 0543/2018, de 17-04-2018.

Art. 3º As despesas cartoriais correrão por conta do Município de Guaporé.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 306/2019

Guaporé, 21 de junho de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 49/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL PARA O SR. ALENCAR RODRIGUES TELLES.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 21 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº 49/2019

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 49/2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL PARA O SR. ALENCAR RODRIGUES TELLES

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para doar ao Sr. Alencar Rodrigues Telles, o lote nº 06, da quadra 785, situado no Loteamento São Francisco de Assis, com área de 141,10m².

No ano de 2011 iniciaram as intervenções direcionadas à família do beneficiário, em vista de um conflito existente na Rua Lobo da Costa e sem acesso à via pública. Assim, através da Lei nº 3160/2011, de 10-05-2011, o município efetuou a doação do lote nº 05, da quadra nº 14, com área total de 360,00m², situado no Loteamento Nossa Senhora do Caravagio, bairro São Cristóvão, objetivando regularizar a situação do beneficiário que residia com sua família em uma casa construída em cima da via pública.

Em 11 de agosto de 2015, através da Lei nº 3644/2015, a Lei nº 3160/2011 foi revogada, pois a família não teve condições de edificar uma nova casa no terreno doado e manifestou interesse em ser beneficiária de imóvel de um Programa Habitacional. Quando das formalidades legais junto ao Tabelionato, tomou-se conhecimento que, da forma como a Lei nº 3644/2015 se apresentava, não seria possível realizar a escritura de revogação da doação feita, sendo necessário os beneficiários da época doarem o imóvel ao Município, resultando na Lei 3680/2015, de 22-12-2015.

Durante um determinado período, o Município concedeu aluguel social ao Sr. Alencar, porém, a partir de junho de 2017, o beneficiário começou a pagá-lo. Por estar passando dificuldades financeiras, procurou à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no intuito de que a situação habitacional seja resolvida.

Como não há previsão de construção de casas através de programas habitacionais, especificamente de loteamentos, e considerando que a situação vem se estendendo a vários anos, estamos propondo a doação do imóvel acima descrito, sendo que, posteriormente, através de benefícios eventuais de construção, pretende-se disponibilizar materiais para que o beneficiário possa construir sua residência e a questão habitacional ser resolvida.

À consideração dos Senhores Edis.